

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.968/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS A LOJA SIMBOLICA ESTRELA DE GURIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR COM ENCARGO, por escritura pública, uma área de terra pertencente ao MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES <u>A LOJA SIMBÓLICA ESTRELA DE GURIRI</u>, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Mantenópolis nº 1471, Bairro Guriri lado Sul, CEP 29945-620, cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF nº 37.001.953/0001-84, tendo como representante legal o presidente da instituição, o Senhor Paulo Antônio Amorim Segatto, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 820.773.207-53, residente à Rua Jamil Alhakim, 1297, Bairro Guriri Sul- ES, CEP 29.645-620.

Parágrafo Único. A referida área trata-se de um terreno urbano, situado no local determinado Loteamento "Jardim Caiçaras", no Balneário de Guriri neste Município e Comarca de São Mateus-ES, identificado por parte da "Área nº1", da "quadra 39 A", denominada atualmente de "Área nº01", medindo 35,00 metros pelo lado norte; 30,00 metros + raio de 5,00 metros pelo lado sul; 39,79 metros+ raio de 5,00 metros pelo lado leste; e 44,79 metros pelo lado oeste ou seja com uma área de 1.562,52m² (um mil quinhetos e sessenta e dois metros e cinquenta e dois decímetros quadrados), limitando- se ao norte com a área 01-A; ao sul, com a 8ª Avenida, atual Espera Feliz; a leste com a rua XXIII, atual rua Oroeste Bigossi Ramos; e, a oeste, com a área nº01B registrada no Cartório de Regsitro Geral de Imóveis sob a matrícula nº 37.836. Proprietário Município de São Mateus, Estado do Espiríto Santo, com sede na Avenida Jones Santos Neves, nº70, centro São Mateus-ES, inscrita no CNPJ/MF sob

Continua...





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação da lei Municipal nº 1.968/2021

n°27.167.477/0001-12. Inscrição Municipal: n°02.5.106.0245.001. T. ANTERIOR;27.416, do livro 02.

Art. 2°. A doação será realizada com encargos para construção de um templo maçônico, para a prestação de serviços assistenciais os quais deverão ser cumpridos no prazo de até 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo Único. Findo o prazo sem que sejam cumpridos os encargos constantes deste artigo, o imóvel objeto da doação reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extrajudicial, não cabendo ao erário qualquer indenização a Donatária pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta doação, nos termos da alínea a, do inciso I, do artigo 166, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3°. Fica a Donatária terminantemente proibida de vender, ceder, transferir ou gravar ônus para terceiros, da área descrita nesta Lei, pelo pazo de 15 (quinze) anos, exceto quando se tratar de garantia real e hipotecária, sendo esta em 1° grau, para financiamento destinado exclusivamente para a construção e implantação do templo maçônico.

Parágrafo Único. Após 15 (quinze) anos de efetiva atividade de serviços asssitenciais à população mateense, a contar da data do cumprimento das exigências constantes do artigo 2º da presente Lei, fica o imóvel definitivamente incorporado ao patrimônio da Donatária.

Art. 4°. As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer para legalização da área objeto desta Lei, correrão a conta exclusiva da Donatária.

Art. 5°. A doação será outorgada para o fim exclusivo de construção de um templo da Loja Maçônica Estrela de Guriri, a fim de que sejam promovidas ações beneficentes que irão atender à população carente do Município, comprometendo-se a donatária a assegurar aos servidores municipais encarregados para fiscalizar e verificar o cumprimento do encargo previsto na presente lei.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua

publicação.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação da lei Municipal nº 1.968/2021

Estado do Espírito Santo, aos 02(dois) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

DANIEL SANTANA BARBOSA Prefeito Municipal